



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle**  
**Ambiental**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **DAIA - DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DAIA: 0042635-D**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Noroeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado Licenc. Ambiental Supressão Vegetação	07030001036/19	NÚCLEO PARACATU
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: VALDECI EUSTÁQUIO PEREIRA		CPF/CNPJ: 695.893.996-49
Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 77		Bairro: CENTRO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-186
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: VALDECI EUSTÁQUIO PEREIRA		CPF/CNPJ: 695.893.996-49
Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 77		Bairro: CENTRO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-186
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda São Romão da Cachoeira		Área Total (ha): 168,2990		
Registro n°.: 78		Área Total RL (ha): 35,0042		
Município/Distrito: GUARDA-MOR		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 274.200 Y(7): 8.042.600		Datum: SAD-69		
Fuso: 23K				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-312860025A3.E9E4.FA9A.47A8.B24C.9CA1.969D.520C				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Corte/aproveitamento árvores isoladas vivas em meio rural		88		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Agricultura		Área (ha)		
		23,5000		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	23,5000	Outro		23,5000
Total:	23,5000		Total:	23,5000
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		113,01	m³	
ACHAS/MOIRÃO OUTRAS ESPECIES		96,58	DZ	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 09/11/2020  Validade: 3 (três) anos.	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
---	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte/aproveitamento árvores isoladas vivas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	274365	8042244
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	274940	8042635

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Disposição adequada de resíduos sólidos;
- Controle de efluentes líquidos;
- Preservação da flora e fauna;
- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais;
- Interromper qualquer atividade econômica desenvolvida em área de preservação permanente, obedecendo às faixas marginais estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013, especificamente no art. 16. Nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes;
- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente nos limites que preconiza a lei onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas e de facilitar o processo de regeneração natural da área, tendo como o prazo de 180 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).

**12. OBSERVAÇÃO**

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do**

**so**lo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

**Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 09/11/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21544406** e o código CRC **2D4949B3**.